



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 250/2025

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Preposto de leiloeiro **MÁRIO JORGE MOREIRA BRAGA**

Leiloeiro: Fernando Moreira Braga

Matrícula: 74

Processo: SEI-220005/004239/2025

Endereço Residencial: Rua Vilhena de Moraes, 240, bl 2, apto 706 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

Endereço Comercial: Não possui

Assunto: Preposto de Leiloeiro constante em sociedade empresarial.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de **PREPOSTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**:

Prezado Preposto de leiloeiro **Mário Jorge Moreira Braga**, foi verificado no registro empresarial da JUCERJA que seu nome consta como sócio da empresa **GENESIS NETWORK REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NIRE nº 33 205 400 008**, que se encontra na situação REGISTRO ATIVO.

1. Da proibição relativa à constituição de sociedade por parte de preposto de leiloeiro.

A proibição está prevista no artigo 36, a, 2º, do Decreto Federal 21.981/32 e art. 75, I, a, da IN/DREI 52/2022 e considerando o previsto no art. 67 c/c 47, V, da mesma Instrução Normativa, vejamos:

IN/DREI 52/2022

Art. 67. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 47, sendo

considerado mandatário legal do preponente

para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 47

V - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação, ressalvadas as sociedades cujo objeto social seja exclusivamente a gestão patrimonial de bens próprios ou a participação em capital social ou ações de outras pessoas jurídicas (holding pura)

Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Decreto 21.981/32

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Tais dispositivos proíbem expressamente que o preposto de leiloeiro constitua sociedade de qualquer espécie ou denominação e exerçam atividade comercial, seja em nome próprio ou em nome de terceiros, de modo a preservar a imparcialidade e a confiabilidade necessárias ao exercício da profissão.

4. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização é de **15 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto na Lei Estadual 5.427/2009, art. 21. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.S^a. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a consequente aplicação da penalidade de destituição.

Art. 21. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias úteis, salvo justo motivo.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94,

regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy, Chefe de Área**, em 22/12/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121540468** e o código CRC **D06DCCF7**.

Referência: Processo nº SEI-220005/004239/2025

SEI nº 121540468

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430